

Lei N.º 223 de 27-10-65

Estabelece vencimentos para o Funcionalismo Municipal,

a partir de 1.º de Janeiro de 1966.  
A Câmara Municipal de Siracema decreta e em  
funciona a seguinte lei.

Art. 1.º Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, passarão  
a ser os seguintes:

<u>Código</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento anual</u>
3.1.1.1-03	Auxiliar Administrativos	Cr\$ 600.000
	Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 960.000
	Agente Fiscal	Cr\$ 600.000
	Fiscal de Obras	Cr\$ 600.000
3.1.1.1-49	Encarregado dos Serviços de Estradas e Pontes	Cr\$ 600.000
	Motorista	Cr\$ 720.000
	Tratorista	Cr\$ 960.000
	Auxiliar Tratorista	Cr\$ 600.000
3.1.1.1-61	Professora rural (3)	Cr\$ 940.000
3.1.1.1-92	Encarregado dos Serviços de Água	Cr\$ 480.000
	Encarregado da Bomba Hidráulica	Cr\$ 480.000
3.1.1.1-96	Jardineiros	Cr\$ 480.000

Art. 2.º Observadas as disposições em Contratos, estando  
esta lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1966.

Quando portanto a todos que, conformemente e execução  
desta lei, futuramente, que, cumpram, façam cumprir, fôr  
integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Siracema, 27 de Outubro de 1965  
a José Filipe de Assis - Prefeito Municipal  
assinada e publicada aos 27 dias do mês  
de Outubro de 1965. Guido da Costa Cruz -  
responsável pelo Secretário.